



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Bozano, 01 de abril de 2024.

Ofício CDA nº 07/2024

A/C MUNICÍPIO DE BOZANO

Assunto: Não Incidência de Licenciamento ambiental

Prezado Senhor,

A Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Bozano/RS em resposta ao protocolo nº 07/2024, em nome do **Município de Bozano, CNPJ 04.216.419/0001-36**, solicitando declaração de não incidência de licenciamento ambiental para a atividade de **pavimentação asfáltica em CBUQ sobre calçamento com pedra irregular em rodovias municipais já existentes** (Rua André Baggio em trecho situado entre as coordenadas geográficas -28°22'1.764"S - 53°46'32.953"O e -28°22'13.387"S -53°46'32.328"O, totalizando 344 metros de extensão e 2.683,20 m² de área a ser pavimentada; Rua Gabriel Cossetin em trecho situado entre as coordenadas geográficas -28°20'57.379"S -53°42'23.731"O e -28°21'17.878"S -53°41'56.608"O, totalizando 898 metros de extensão e 6.286,0 m² de área a ser pavimentada; Rua Fioravante Alarico Sandri em trecho situado entre as coordenadas geográficas -28°22'11"S -53°46'18"O e -28°22'16"S -53°46'22"O, totalizando 180 metros de extensão e 1.800 m² de área a ser pavimentada), situadas na área urbana de Bozano/RS, totalizando uma extensão de 1.422 metros, que perfazem uma área a ser pavimentada de 10.769,20 m², conforme projeto de responsabilidade técnica da Engenheiro Civil Jamile da Rosa Storch – CREA RS – RS 219831- ART nº 12840347, **vem por meio deste informar que esta atividade é isenta de licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Consema 372/2018.**

Ressalta-se que segundo disposições da Resolução Consema nº 377/2018, atividades isentas de licenciamento ambiental, não são passíveis de emissão de documento licenciatório. No entanto, em caso de necessidade de supressão de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

vegetação para implantação do empreendimento a mesma deverá ser precedida de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, bem como os resíduos sólidos produzidos na atividade deverão ser devidamente segregados e encaminhados para a destinação final, conforme disposições da Lei Federal nº 12.305/2010.

Cabe salientar que a não incidência de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O empreendimento deverá manter todos os equipamentos e/ou procedimentos de segurança, garantindo condições operacionais adequadas para evitar qualquer tipo de poluição e seguir o constante no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Atenciosamente


DANIELA FREDDO

Licenciadora Ambiental


ROSANA DONATO

Analista Técnica


IVAN CAZALI

Vigilante em Saúde e Meio Ambiente


RENATO CASAGRANDE

Prefeito Municipal